



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Luiza de Marilac Santos de Souza		
EMENTA: Orienta Luiza de Marilac Santos de Souza, quanto à regularização de sua vida escolar, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 1226633/2014	PARECER Nº 0772/2014	APROVADO EM: 08.12.2014

I - RELATÓRIO

Luiza de Marilac Santos de Souza, residente na Rua Dr. Atualpa, nº 450, Bairro Ellery, CEP: 60.321-070, nesta capital, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE, por meio do processo nº 1226633/2014, providências urgentes para regularizar sua vida escolar diante da situação a seguir relatada.

Informa a interessada que cursou o Telecurso 2000 (TAM - Tempo de Aprender – EJA/Ensino Médio, não registra em que data), na EEFM Dona Creusa do Carmo Rocha, unidade integrante da rede estadual de ensino e situada na Avenida Sargento Hermínio, nº 2006, Bairro Monte Castelo. Relata que seu certificado de conclusão do ensino médio não fora emitido, pois a escola não encontrou registros de seu percurso escolar. Na Secretaria de Educação-SEDUC, onde fora orientada para buscar informações, nada também foi encontrado que permitisse obter seu certificado.

Registra que precisa desse certificado para assumir um posto de trabalho na Empresa Contax e possui dependente para manter.

Constam do processo, além do requerimento da interessada:

- Ofício encaminhado pelo Núcleo de Auditoria/CEE, dirigido ao diretor da EEEP Dona Creusa do Carmo Rocha (à época EEFM), solicitando informações sobre o Curso TAM no período 2000/2003;

- cópia da Ata de Resultados Finais da EEFM Deputado Francisco de Almeida Monte, datada de 30/05/2002, Curso TAM, turma G, turno noite, na qual consta situação de cancelamento no nome da interessada.(essa unidade validada a certificação da escola, em se encontrava em situação irregular);

- cópia das Atas de Resultados Finais da EEFM Dona Creusa do Carmo Rocha, datada de 31/12/2003, Curso TAM, de oito turmas, turno noite e uma da tarde, nas quais não há registro do nome da interessada;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0772/2014

- cópia das Atas de Resultados Finais da EEFM Dona Creusa do Carmo Rocha, datada de 30/06/2004, Curso TAM, de duas turmas, turno tarde, nas quais não há registro do nome da interessada; e

- cópia das Atas de Resultados Finais da EEFM Dona Creusa do Carmo Rocha, datada de 30/06/2004, Curso TAM, turma J, turno noite, na qual se constata o nome 'Luiza de Marilac Rodrigues', com aprovação (ANS);

- cópia do Parecer nº 0261/98/CEC do reconhecimento do ensino fundamental;

- cópia do Parecer nº 0785/02 /CEC (Implantação do ensino médio).

- Informação nº 050/2014/CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Ao examinar com a demanda da interessada, constata-se que, considerando as informações disponíveis nos autos do processo, nada foi encontrado nas buscas realizadas que comprove ter a ex-aluna Luiza de Marilac Santos de Souza cursado uma das turmas do TAM, na atual EEEP Dona Creusa do Carmo Rocha, no período 2000/2004.

Segundo informações apensadas na Informação CEE nº 050/2014, foram mantidos contatos com a secretaria escolar da EEEP Dona Creusa do Carmo Rocha e com o setor de Documentação Escolar da SEDUC.

Inicialmente, verifica-se que a EEEP recolheu o acervo escolar à SEDUC sede ao passar de escola regular para escola profissionalizante. Como se trata de uma unidade ativa, a SEDUC devolveu esse acervo à escola de origem, que efetivamente precisa manter e guardar toda a documentação escolar e não a SEDUC sede.

A pesquisa empreendida, conforme detalhamento da Informação deste CEE, não obteve resultados positivos na SEDUC nem na EEEP com relação a Relatórios Anuais, Pasta Escolar, Diários de Classe e Livro de Matrícula. Foram localizadas as Atas de Resultado Finais do período 2000/2004 das turmas de TAM. Nelas, o único registro de um nome parcialmente semelhante foi numa turma de 2004, turma J, noturno, mas como o sobrenome é diferente, haveria que se investigar, caso se entendesse tratar-se da mesma pessoa. Tal pesquisa foi feita, e o resultado fora negativo. Os dois setores responsáveis, da escola e da SEDUC sede, oficializaram a este CEE a inexistência dessa documentação.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0772/2014

Por outro lado, o processo não agrega, da parte da interessada, qualquer outra informação ou outros documentos que possam comprovar minimamente o que afirma.

Nesse sentido, pela inexistência de qualquer documentação comprobatória e considerando as informações disponíveis, o voto desta relatora é de indeferimento ao pleito da interessada. Sugere, entretanto, que procure um Centro de Educação de Jovens e Adultos da rede estadual de ensino, em particular o CEJA Moreira Campos, e se submeta a um exame de certificação de competências de nível médio na modalidade EJA. Esse CEJA está autorizado por CEE a realizar esse tipo de exame. Que se oriente a interessada a tomar providências, com a antecedência necessária, nos casos de obtenção de seus certificados de conclusão de curso, tão logo os conclua.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.


NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício